MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

**Denúncia n. 1.084.367**

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos acerca de denúncia, com pedido liminar, formulada por Alexander Marques de Oliveira, em face do processo licitatório n. 235/2019, concorrência pública n. 005/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Lavras, cujo objeto é a "concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento público rotativo de veículos, denominado Zona Azul, bem como a implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros públicos do Município de Lavras" (f. 02/09, cód. arquivo: 2108913, n. peça: 13).

Intimado, o denunciante apresentou a documentação instrutória (f. 13/73v., cód. arquivo: 2108913, n. peça: 13).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (f. 78/90, cód. arquivo: 2108913, n. peça: 13).

O relator concedeu a medida liminar pretendida e determinou ao responsável a suspensão do certame, bem como a apresentação de documentos e esclarecimentos diversos (f. 91/98, cód. arquivo: 2108913, n. peça: 13).

A decisão monocrática foi referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal (f. 107/113, cód. arquivo: 2108913, n. peça: 13).

O denunciante juntou documentos aos autos (f. 120/140, cód. arquivo: 2108913, n. peça: 13).

Os responsáveis apresentaram esclarecimentos e documentação (f. 141/234, cód. arquivo: 2108913, n. peça: 13).

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais solicitou informações, encaminhadas pela Secretaria da Primeira Câmara deste Tribunal (f. 235 e 237, cód. arquivo: 2108913, n. peça: 13).

Conforme termo de digitalização (cód. arquivo: 2108914, n. peça: 14), os autos deste processo foram digitalizados.

O Ministério Público de Contas se manifestou (cód. arquivo: 2151450, n. peça: 15).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (cód. arquivo: 2239426, n. peça: 19).

O Ministério Público de Contas se manifestou novamente (cód. arquivo: 2339128, n. peça: 21).

O relator determinou a intimação dos responsáveis para apresentarem toda documentação necessária (cód. arquivo: 2343277, n. peça: 22).

Intimados, os responsáveis juntaram documentos (cód. arquivos: 2459287, 2459288, 2462164 e 2462165, n. peças: 28/31).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou novo estudo (cód. arquivo: 2639345, n. peça: 36).

Vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A unidade técnica deste Tribunal, em seu estudo (cód. arquivo: 2639345, n. peça: 36), aduziu o seguinte:

> Considerando que, em 2021, houve transição governamental no Poder Executivo do município de Lavras, propõe-se que os novos gestores sejam intimados para:
> (i) tomar ciência das inconformidades identificadas neste relatório, a fim de promovam as alterações necessárias, dando a devida publicidade, na forma do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e encaminhem cópias a este Tribunal, juntamente com os documentos que compõem os estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira do empreendimento, para acompanhamento e eventuais ações de controle pertinentes; ou
> (ii) apresentar a justificativas que entenderem pertinentes; e
> (iii) caso optem por anular ou revogar o certame em epígrafe, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/1993, e promover a elaboração de novo edital com objeto idêntico ou similar ao ora analisado, comunicar a este Tribunal de Contas, remetendo sua cópia para exame, após a publicação.

Assim, verifica-se que, em que pese os responsáveis terem sido diversas vezes intimados para apresentação de esclarecimentos, a documentação apresentada não foi apta a sanar todas as irregularidades analisadas na presente denúncia.

Contudo, considerando que houve transição governamental no Poder Executivo do Município de Lavras no exercício de 2021, entende-se que os novos gestores devem ser intimados para tomar ciência das irregularidades apontadas por este Tribunal de Contas, para realizar as devidas alterações no edital em análise e para apresentar as justificativas e documentos que entenderem pertinentes.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a intimação dos responsáveis, nos termos da fundamentação desta manifestação. Caso apresentados os documentos, **REQUER** a realização de novo estudo conclusivo pela unidade técnica e, após, nova vista do processo para apresentação de nova manifestação. Por fim, este órgão ministerial **REQUER** ser intimado pessoalmente, com vista dos autos, caso qualquer dos requerimentos ora formulados sejam indeferidos.

Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2022.

*(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)*
**Maria Cecília Borges**
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG